



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

**CONTRATO DE DEPÓSITO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA
NACIONAL DE ABASTECIMENTO -
CONAB E ORGANIZAÇÃO DAS
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO — CONAB, Empresa Pública Federal, criada pela Lei nº 8.029, de 12/04/90, cujo Estatuto Social foi aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13/12/2002, publicado no Diário Oficial da União de 16/12/2002, com sua matriz em Brasília-DF, no Ed. CONAB, no SGAS, Quadra 901, Lote 69, conj. "A", com sua Superintendência Regional no Estado de Goiás, localizada na AV. Meia Ponte, nº 2748, Setor Santa Genoveva, Goiânia-Go, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699.0022-05, e sua **Unidade Armazenadora UA-GOIANIA** situada à rua Professor Venerando de Freitas Borges, nº 150, Setor Jaó, CEP 74.673-010, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0406-46, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Gerente de Unidade Operacional, **FERNANDO WILSON FERRANTE**, portador do RG nº 1.094.006-SSP-GO e CPF na 217.840.941-53 e **ORGANIZAÇÃO VOLUNTARIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), cuja a sede está localizada na av.T14, nº 249, QD169A, LT8/10, Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664.001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora da CI/RG 233.065 SSP/GO, e inscrita no CPF/MF sob o nº 066.954.001-30, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 9027.988 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 007.386.608-33, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada tão somente de **CONTRATANTE**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE DEPÓSITO**, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços de armazenagem e correlatos de Arroz em Casca e Milho de origem do programa Lavoura Comunitária, na unidade armazenadora de propriedade da CONTRATADA, situada à Av. Prof. Venerando de Freitas Borges nº 150, Setor Jaó, CEP 74673-010, Goiânia-GO, em cumprimento ao disposto na Lci nº 9.973, de 29/05/00, regulamentada pelo Decreto nº 3.855, de 03/07/01.

Parágrafo único - Os serviços objeto deste CONTRATO, além da legislação específica, serão regidos pelo Regulamento de Armazenagem e pela Tabela de Tarifas para Unidades Armazenadoras, ambos de ambiente natural, editados pela CONTRATADA (Anexo I), que fazem parte integrante e complementar deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços contratados os valores a seguir discriminados:

- a. ARMAZENAGEM: R\$/T 1,72 (QUINZENA CIVIL FRACIONADA)
- b. RECEPÇÃO/EXPEDIÇÃO: R\$ 1,34
- c. SOBRETAXA (%QUINZENA): R\$ 0,15
- d. DESCARGA: R\$/T 10,66
- e. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - 10%
- f. CARGA: R\$ 12,21

Parágrafo primeiro - Os serviços discriminados ou não no caput, que eventualmente venham a ser executados, serão remunerados na conformidade dos valores constantes da tabela de tarifas editadas pela CONTRATADA.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Parágrafo segundo - A Tabela de Tarifas a que se refere o parágrafo anterior poderá ser reajustada, motivadamente, consoante legislação em vigor, pela diretoria da CONTRATADA ou por órgãos governamentais, independente de prévio aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

À CONTRATANTE caberá:

- a) observar e cumprir os dispositivos constantes do Regulamento de Armazenagem e Tabela de Tarifas para ambiente natural, editados pela CONTRATADA, bem como, a legislação específica de armazenagem;
- b) responder por furtos, roubos e danos causados por seus funcionários e/ou prepostos, inclusive a produtos de terceiros e a seus próprios, em decorrência da movimentação de produto nas dependências da **CONTRATADA**;
- c) garantir a segurança de empregados e/ou prepostos sob sua responsabilidade, respondendo por acidentes de trabalho, assistência médica, todos os direitos trabalhistas e demais encargos decorrentes de operações sob sua condução;
- d) o direito de acesso ao local de depósito, exclusivamente no horário de expediente da CONTRATADA, para verificar as condições de guarda e conservação de seu produto.

À CONTRATADA caberá:

- a) disponibilizar o espaço físico necessário ao armazenamento do produto de propriedade da **CONTRATANTE**, zelando pela sua fiel conservação e guarda;
- b) o direito de exercer o controle e a supervisão da carga e descarga procedida pela **CONTRATANTE** com braçagistas próprios;
- c) cumprir e fazer cumprir seus normativos e a legislação específica de armazenagem.

CLÁUSULA QUARTA - DA CAPACIDADE DE RECEBIMENTO E EXPEDIÇÃO

A CONTRATADA estabelece para o produto objeto deste Contrato a capacidade de recebimento de 20 toneladas/hora e a de expedição de 2 toneladas/hora de acordo com cronograma que fixará, ao qual se submeterá a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO

Este Contrato terá a duração de 01/03/2016 até 28/02/2018, podendo, se necessário, ser aditivado nas mesmas condições estipuladas, até a retirada total dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA — DA QUALIDADE E QUANTIDADE

As eventuais compensações financeiras por diferença de qualidade e quantidade, serão reguladas pelo disposto no capítulo IV, do Regulamento de Armazenagem editado pela CONTRATADA.

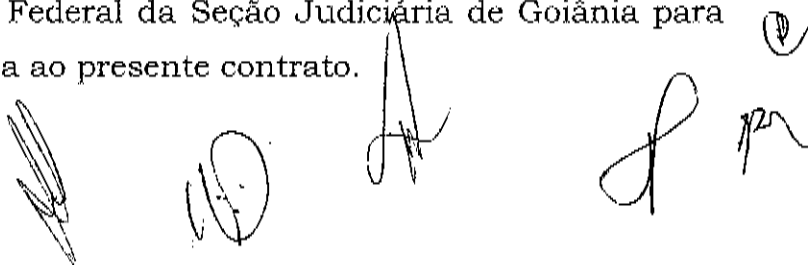
CLÁUSULA SÉTIMA — DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) mediante o entendimento formal das partes, com antecedência mínima de trinta dias;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas Cláusulas;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Goiânia para dirimir qualquer questão relacionada ao presente contrato.



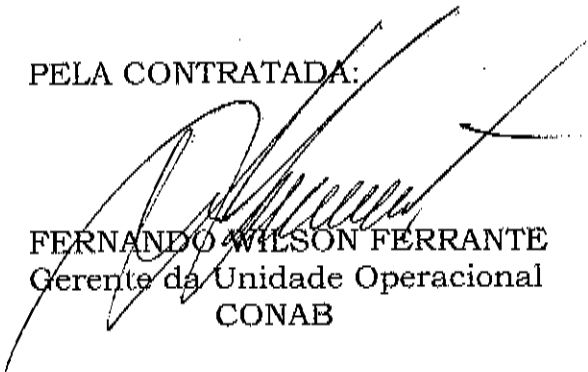
CLÁUSULA NONA - DA SUPERVISÃO MINISTERIAL

Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira da **CONTRATADA**, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento por intermédio de seu Órgão Setorial, exercerá a fiscalização e o controle da execução deste Contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo qualificadas.

Goiânia, 01 de março de 2016.

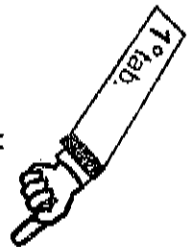
PELA CONTRATADA:


FERNANDO WILSON FERRANTE
Gerente da Unidade Operacional
CONAB

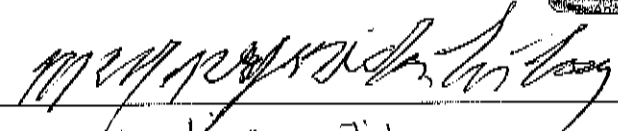
PELA CONTRATANTE:

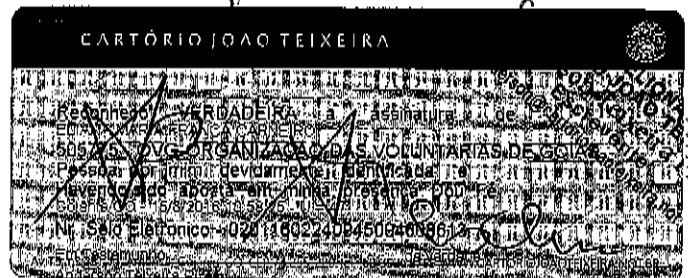

ELIANA MARIA FRANÇA CARNEIRO
Diretora Geral-OVG



OLAVO MARSURA ROSA
Diretor Adm. e Financeiro-OVG



TESTEMUNHAS:

1. 
2. Alexs Auxiliadora Batista




Lucélia de Souza Gondim
Tribunal Superior do Estado de Goiás 15.6.5

1

2

3

4

5

6